PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 26 / 12 / 2002
Lagarto, 26 de 12 de 02
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 085

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

MODIFICA REDAÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 88, DA LEI 19/98 E SUAS ALTERAÇÕES, ADMITINDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III e IV, do art. 46, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 4º, do art. 88, da Lei 19/98 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 88 -

§ 4º - Os profissionais não habilitados em nível superior, incluídos no inciso I, do caput, deste artigo, deverão concluir sua formação no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1998, admitida a prorrogação, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado, na hipótese de haver retardamento na implantação do Programa prevista no § 5."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal